



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de abril de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 206/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presente o Auditor Dr. Daniel Portugal, o Auditor Substituto Dr. Celso Belmiro, Procurador Dr. Rafael Medeiros, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. José Carlos Ribeiro Alves, Dr. Leandro R. Apolinário e Dr. Luis Bomfim Pereira da Cunhas, filho, reuniu-se às 11horas do dia 27 de abril de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 354/11

1º Denunciado: Thiago de Almeida R. Abrantes (Atleta do CFZ do Rio EC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Tiago da Silva Moreira (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: CFZ do Rio EC X Cardoso Moreira FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 06/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio SE) e Dra. Anália Chagas (Cardoso Moreira FC)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2X1), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 §1º, II do CBJD para



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

o art. 250 do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

3)Processo: nº 355/11

1º Denunciado: Douglas Fernandes dos Santos (Atleta do São Cristóvão FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, I do CBJD.

2º Denunciado: Renan Bispo Costa (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 §1º, I do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X São Cristóvão FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (São Cristóvão FR) e defesa do Barra Mansa FC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do São Cristóvão FR.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 §1º, I do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º, I do CBJD.

4)Processo: nº 356/11

1ºDenunciado: Welton Dias Antunes (Preparador Físico do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2ºDenunciado: Alex Farias Trancoso (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3ºDenunciado: Carlos Alberto Monteiro (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Jogo: Cardoso Moreira FC X Friburguense AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5)Processo: nº 357/11

Denunciado: Rodrigo Roberto de Souza (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE X Artsul FC

Categoria: Série B-Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD. Voto vencido do Dr. Daniel Portugal que aplicava a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

6)Processo: nº 358/11

1º)Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III, 206 e 211 do CBJD

2º)Denunciado: Marcelo de Lima Cardoso (Árbitro Assistente)

Tipificação: Art. 273 do CBJD

Jogo: Teresópolis FC X Estácio de Sá FC

Categoria: Série B-Profissional



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Data jogo: 13/04/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) árbitro (defesa ausente)**

**Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal**

**Foi apresentada prova de vídeo pela defesa do Teresópolis FC.**

### **Depoimento pessoal 1**

**Nome: Álvaro Lopes Menezes Vice-Presidente do Teresópolis FC**

**RG: 02107836-5 - IFP**

“Que estava assistindo ao jogo no alambrado ao lado de um jornalista e do Sr. Judson, que é da Secretaria de Esportes da cidade, que em momento algum trocou palavras ofensivas com o segundo denunciado; que o segundo denunciado disse ao depoente a seguinte ofensa: “vai tomar no cu!”; que não conhecia o segundo denunciado e não tem nenhum motivo para esta agressão, pois o depoente em momento algum se dirigiu ao denunciado Marcelo; que o denunciado externou descontentamento com o lance do jogo, mas sem dirigir-se ao árbitro ou qualquer integrante da comissão de arbitragem; que o comentário feito ao jornalista que estava com o depoente foi em tom coloquial e não em altos brados, sendo certo que o segundo denunciado ouviu o comentário. O comentário foi sobre um lance no qual havia 3 (três) jogadores impedidos e o impedimento não foi marcado, sendo certo que o comentário foi literalmente o seguinte: “se essa bola entrar, ia dar confusão!”.

### **Depoimento pessoal 2**

**Nome: Marco Aurélio Correia Reges – árbitro da partida**

**RG: 017008GCREFRJ**

“Que a obra no local não afetava o campo de jogo, mas se houvessem pessoas mal intencionadas, estas poderiam ingressar no corredor que existe entre o vestiário e o alambrado, que dá acesso a obra. No local estavam integrantes do jogo preliminar e os dirigentes do Teresópolis FC, que se encontravam ao lado oposto a obra. Que relatou o fato na súmula, face ao acima mencionado, qual seja a possibilidade de alguém ingressar no corredor e apoderar-se do tijolo, pedra ou pedaço de pau. Qualquer um que estivesse assistindo ao jogo, teria acesso aos materiais da obra. Que assistiu ao vídeo sobre a obra e o que viu era o



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

que existia na parte de cima, mas na parte de baixo haviam resíduos, paus e pedras. Em relação ao fato imputado ao segundo denunciado, nada viu ou ouviu, tendo sido procurado pelo Sr. Álvaro que disse que iria representar contra o assistente número dois, Marcelo, porque teria sido ofendido por este. Que o fato se deu no intervalo da partida.

### Depoimento 3

Nome: Vinícius Barone Pampurre

RG:0113170245MEXRJ

“Que há uma obra construindo uma rampa, e no local existem paus e pedras. Que se sentiu seguro porque o jogo era de portões fechados, mas havia pessoas assistindo o jogo, os jogadores da preliminar e outras pessoas que desconhece. Que havia pessoas próximas ao material da obra, na arquibancada. Que nada pode informar sobre o fato mencionado entre os senhores Marcelo e Álvaro, nada tendo visto ou ouvido, pois se encontrava distante do local. Que presenciou o Dr. Álvaro, ao final do jogo ingressar no campo e, de forma não agressiva, indagou porque teria ocorrido um comentário de que o Teresópolis seria o pior time e porque o Sr. Marcelo teria mandado ele para aquele lugar e Dr. Álvaro afirmou que iria relatar o fato na FFERJ.”

### Depoimento 4

Nome: Elmíro Moura de Souza - Jornalista

RG:3434344-IFP

“O jornalista estava cobrindo o jogo, profissionalmente e que ao ingressar, já haviam transcorridos aproximadamente trinta minutos de jogo e ele foi cumprimentar o Dr. Álvaro. Que tem acompanhado os jogos do Teresópolis FC e não visualizou a possibilidade de objetos da obra serem utilizados para agredir quem quer que seja. Que não havia público, mas havia algumas pessoas circulando, no entorno, mas ninguém na arquibancada assistindo ao jogo. As pessoas assistiam ao jogo numa pedreira do lado de fora do estádio. Que os portões estavam fechados e ele esperou por dez minutos para entrar como jornalista. Que todos os jogos do Teresópolis FC são com os portões fechados face as obras no estádio. Que inclusive já presenciou pessoas tentarem entrar



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

para assistir o jogo, mas não conseguindo, mesmo dizendo-se amigas de autoridades. Que as obras não interferem no jogo. Quando chegou ao local foi cumprimentar Dr. Álvaro e no momento acontecia uma jogada de ataque do time adversário, onde havia três jogadores impedidos, supostamente. O Dr. Álvaro comentou com o depoente que se saísse o gol nesta jogada haveria um cripocó danado. O bandeirinha que corria na linha junto ao local onde estavam virou-se e dirigindo-se ao Dr. Álvaro e disse: "Vai tomar no cu". O Dr. Álvaro falou com alguém que estava ao seu lado, que salve engano era da FFERJ, se havia ouvido, mas esta pessoa disse que tinha problemas auditivos e não ouviu nada. Que o diálogo com esta pessoa ocorreu ao final do jogo e não no momento do fato. Que o comentário do Dr. Álvaro sobre o fato foi com o depoente em tom normal, coloquial. Que a reportagem acostada aos autos é do depoente."

### Depoimento

Nome: Marcelo de Lima Cardoso

Rg: 098318595 -

Como testemunha da Comissão foi ouvido o 2º denunciado Marcelo de Lima Cardoso.

"Que não disse que está na denúncia e realmente ouviu um comentário sobre uma jogada em que teria ocorrido o impedimento não marcado, tendo ouvido as palavras : "se houvesse gol ia dar confusão". Ao final do jogo um senhor se aproximou e disse que quase ia reclamar dele na FFERJ. Que em momento algum se sentiu ameaçado. Que não conhecia o Sr. Álvaro e esta era a primeira vez que participava de um jogo do Teresópolis FC, não sabendo por que foi acusado de ter ofendido este senhor. Que não sabe por que, repete que está sendo acusado. Como suposição, acha que talvez a representação tenha sido em razão da súmula, mas ele disse que irá representar antes da súmula ser feita."

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$1.500,00(mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto às imputações dos arts. 191, III e 211 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (2X1), suspenso o 2º denunciado em 15 (quinze) dias sendo a pena convertida em advertência quanto à



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

imputação do art. 273 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Daniel Portugal que absolveu o mesmo, por insuficiência probatória, quanto à imputação do art. 273 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 359/11

1º)Denunciado: Magno dos Santos Gonçalves (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: art. 254 §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Nelson Rodrigues da Silva Matos (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 §2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Neilson Santos de Jesus (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

4º)Denunciado: Diego Gonçalves Alves (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

5º)Denunciado: Ubirajara da Silva Magalhães (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e Dr. Marcelo Mendes (Grêmio Mangaratibense)

Auditor Relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 §1º, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A §1º, I do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

8) Processo: nº 360/11

Denunciado: William da Silva Teixeira (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Ceres FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 09/04/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Dilson N. Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 §1º, II do CBJD.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

10) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h30min.**

**Rio de janeiro, 28 de abril de 2011.**

**Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta**